

Decisão 8/CP.10

Orientação adicional a uma entidade operacional do mecanismo financeiro

A Conferência das Partes,

Lembrando o Artigo 3, o Artigo 4, parágrafos 1, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, o Artigo 9, parágrafo 2, alínea c, o Artigo 11, parágrafos 1 e 5, e o Artigo 12, parágrafos 3 e 4, da Convenção,

Lembrando também suas decisões 13/CP.1, 7/CP.2, 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.2, 9/CP.3, 1/CP.4, 2/CP.4, 4/CP.4, 6/CP.4, 8/CP.5, 9/CP.5, 10/CP.5, 2/CP.7, 3/CP.7, 4/CP.7, 5/CP.7, 6/CP.7, 7/CP.7, 5/CP.8, 7/CP.8, 9/CP.8, 10/CP.8, 2/CP.9, 3/CP.9, 4/CP.9 e 9/CP.9,

Lembrando ainda que, segundo a decisão 11/CP.1, a Conferência das Partes deve fornecer uma orientação em relação às políticas, prioridades do programa e critérios de elegibilidade a uma entidade operacional do mecanismo financeiro,

1. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como uma entidade operacional do mecanismo financeiro, que leve em consideração, em questões relacionadas à capacitação, os principais fatores identificados no parágrafo 1 da decisão 2/CP.10 no contexto dos projetos da entidade operacional do mecanismo financeiro, ao apoiar atividades de capacitação em países em desenvolvimento de acordo com as decisões 2/CP.7 e 4/CP.9 e como definido na Abordagem Estratégica para Melhorar a Capacitação¹;

2. *Incita* o Fundo Global para o Meio Ambiente, em questões relativas ao Artigo 6 da Convenção, a continuar seu trabalho direcionado à um melhor acesso a, e visibilidade de, oportunidades para o financiamento de atividades no âmbito do Artigo 6;

3. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente que relate à Conferência das Partes em sua décima primeira sessão (novembro-dezembro de 2005) e em sessões subsequentes como as atividades identificadas no parágrafo 6 da decisão 1/CP.10 foram apoiadas, e também como os obstáculos, as barreiras e as oportunidades foram apresentados, por meio:

- (a) Da prioridade estratégica “Conduzindo uma Abordagem Operacional à Adaptação”;
- (b) Do programa de pequenas doações;
- (c) De esforços para tratar da adaptação na área focal da mudança do clima e para integrá-la a outras áreas focais do Fundo Global para o Meio Ambiente;
- (d) Do Fundo para Países Menos Desenvolvidos e de esforços para financiar a elaboração de programas de ação para a adaptação nacional;
- (e) Do Fundo Especial para a Mudança do Clima;

4. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operacional do mecanismo financeiro, que disponibilize recursos financeiros e técnicos adicionais para a implementação das ações identificadas no parágrafo 7 da decisão 5/CP.7;

5. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente que amplie o apoio para a criação de estratégias de adaptação como parte do processo de elaboração das comunicações nacionais em Partes não incluídas no Anexo I da Convenção;

¹ GEF/C.22/8 no site <http://www.gefweb.org>.

6. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente que inclua em seu relatório à Conferência das Partes em sua décima primeira sessão informações sobre as medidas específicas tomadas para implementar esta decisão;

7. *Convida* o Fundo Global para o Meio Ambiente a informar a Conferência das Partes, em sua décima segunda sessão (novembro de 2006), sobre atividades realizadas em resposta à decisão 5/CP.7, parágrafos 22–29 (em conformidade com as decisões 6/CP.7 e 7/CP.7), para que ela adote uma decisão sobre ações adicionais em sua décima terceira sessão (novembro de 2007).

*6ª reunião plenária
17-18 de dezembro de 2004*